



Requeiro a realização de Audiência Pública para discutir a aplicação da nova Lei nº 12.619/12 relativa aos trabalhadores motoristas do transporte de cargas.

Nos termos dos artigos 117 e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro, após ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR para discutir a aplicação da nova Lei nº 12.619/12 – que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências – relativa aos trabalhadores motoristas do transporte de cargas. Sendo que os nomes dos convidados serão indicados posteriormente.



JUSTIFICAÇÃO

Está sendo grande a discussão em torno desta Lei sancionada dia 30 de abril de 2012 pela presidente Dilma Rousseff e que implantará a regulamentação dos horários de paradas obrigatórias e a carga horária da jornada de trabalho dos motoristas do transporte de cargas. Com carga horária de trabalho limitada, a perspectiva é que as entregas demorem mais a serem feitas, uma vez que para cumprir os prazos de entrega será necessário contratar mais transportadores e com isso o escoamento da produção deve ficar mais lento e mais caro este ano.

Lembrando que a greve dos motoristas de caminhão no mês de julho do corrente ano no país paralisou imediatamente o mercado de produto agropecuário, cansando, conseqüentemente, a falta de abastecimento de gêneros alimentícios e a elevação escalonada dos preços destes produtos.

A falta de uma legislação específica para a atividade provocou aumento no número de processos trabalhistas nos últimos anos, explica o Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Edson Bueno de Souza. Isso porque os tribunais começaram a entender que com a adoção dos mecanismos de controle do transporte, como tacógrafos e rastreadores por satélite tornou-se possível interromper os veículos a qualquer momento e, portanto, controlar a jornada de trabalho do transportador, inclusive com o pagamento de horas extras. “Desde 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), se entendia que por esse trabalho ser desenvolvido longe dos olhos do empregador era impossível ser controlado o cumprimento da jornada e isso mudou com nos últimos 04 (quatro) anos com o incremento da tecnologia”.

Diante dos fatos, requeiro a realização de uma Audiência Pública para discussão da aplicação da nova Lei nº 12.619/12 – que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências – relativa aos trabalhadores motoristas do transporte de cargas.

Sala das Comissões, em de de 2012.

Deputado MOREIRA MENDES
PSD/RO